



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 091/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre ações judiciais com o CID mieloma múltiplos, inclusive o número do processo judicial. Adequado atendimento da demanda. Sigilo legal. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 091/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso às informações sobre ações judiciais com o CID mieloma múltiplos, inclusive o número do processo judicial.
- 2. Em resposta e recurso, o ente forneceu parte dos dados e explicou que as informações sobre os números dos processos têm restrição de acesso de acordo com o artigo 17 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD). Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de marco de 2015.
- 3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente disponibilizou corretamente a informação, justificando a impossibilidade de disponibilizar os demais documentos por estarem abarcados pelo sigilo legal, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012. A referida Lei federal nº 13.709/2018 considera dado pessoal a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I).
- 4. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, conforme previsto no artigo 25 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação LAI).
- 5. Considerando que o ente atendeu adequadamente o pedido de informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1°, II e § 4° c/c artigo 22 da Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do citado Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202106744A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 04 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado